



LEI Nº 1.197, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas do Município de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município de Pinheiral.

Parágrafo único - O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

Art. 3º - Para ter direito ao item de higiene, cada aluna terá sua situação socioeconômica avaliada pela coordenadora pedagógica da instituição de ensino à qual está matriculada.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO